



MUNICÍPIO DE CURVELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 10 de setembro de 2025.

Mensagem nº 59/2025

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 131 /2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Gratificação Extraordinária e Temporária de Cadastramento Habitacional (GETCH), destinada aos servidores públicos municipais designados para atuar no Programa Habitacional “Nosso Lar”, em horários estendidos e finais de semana.

A medida tem por objetivo garantir a efetividade e a continuidade do processo de cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, considerando a elevada demanda de atendimentos e a necessidade de funcionamento em período adicional ao expediente regular.

A instituição da Gratificação busca assegurar a valorização dos servidores que desempenham papel essencial para o êxito do Programa Habitacional, garantindo a agilidade e a qualidade do atendimento à população, bem como promovendo inclusão social e ampliando o alcance das políticas públicas de moradia no Município.

Cumpre destacar que a gratificação terá caráter extraordinário e temporário, não se incorporando à remuneração dos servidores e estando limitada ao prazo de execução do cadastramento para o Programa “Nosso Lar”, até 31 de dezembro de 2025, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A despesa decorrente da gratificação instituída enquadra-se como despesa de pessoal e, considerando sua natureza temporária e restrita ao orçamento vigente, informo a esta Câmara que há adequação orçamentária suficiente, com a devida reserva já prevista na Lei Orçamentária de 2025, conforme declaração que acompanha o Projeto de Lei.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista o início dos trabalhos pelos servidores e a necessidade de garantir que o pagamento seja realizado já na próxima folha de pagamento.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Danilo Santos Xavier Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 10/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 10/09/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079346** e o código CRC **D6932C70**.

Referência: Processo nº 14.14.000176/2025-5

SEI nº 0079346



MUNICÍPIO DE CURVELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 131 /2025

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
E TEMPORÁRIA DE CADASTRAMENTO  
HABITACIONAL (GETCH).

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária e Temporária de Cadastramento Habitacional (GETCH), devida aos servidores públicos municipais designados para atuar no cadastramento do Programa Habitacional “Nosso Lar”.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo será concedida pelas horas efetivamente trabalhadas fora do horário regular de expediente, até 31 de dezembro de 2025, limitada ao cronograma de cadastramento para o Programa “Nosso Lar”, podendo ser encerrada antes por ato do Executivo, caso sejam alcançadas as metas de cadastramento ou prorrogada por tempo necessário a atender a demanda.

Art. 2º A GETCH possui natureza extraordinária e temporária, não se incorporando à remuneração, nem servindo de base de cálculo para vantagens permanentes, nem produzindo efeitos sobre férias e gratificação natalina.

Art. 3º A GETCH terá o valor fixo de R\$20,36 (vinte reais e trinta e seis centavos), por hora efetivamente trabalhada.

Art. 4º O pagamento da GETCH será devido exclusivamente nos seguintes casos:

I – quando as atividades ocorrerem em dias úteis, no intervalo de 18h às 22h, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – quando as atividades ocorrerem aos sábados, domingos e feriados, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social selecionará os servidores para a jornada especial prevista nesta Lei, respeitando sempre a disponibilidade do servidor, observada a necessidade do cumprimento do cronograma de cadastramento para o Programa Habitacional “Nosso Lar”.

Parágrafo único. Uma vez designado, o servidor terá sua jornada especial registrada e controlada em documento próprio, mantido pela Secretaria competente para fins de comprovação e fiscalização, devendo este ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para os devidos lançamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2025.

Curvelo, 10 de setembro de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 10/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 10/09/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079347** e o código CRC **0C538C05**.



MUNICÍPIO DE CURVELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4  
DE MAIO DE 2000

Declaro, para fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 10 de setembro de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 10/09/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079350** e o código CRC **A19774BD**.